

Rejeitado no fis. 133 do Livro  
Folha nº 032  
Secretaria: 02/06/2022  
h



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 02/06/2022  
h

## LEI Nº 2.668, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 08/04/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ACRESCENTAR O INCISO IX, DO ARTIGO 2º AO INCISO III, DO ART. 9º.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.564, de 8 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....

I-.....

II -.....

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X do art. 2º.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 2 de junho de 2022.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**